

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
PROTOCOLO Nº 45895
06/04/2020 às 15:05
DATA Ofício nº 165/2020 - PGM

Sobral, 06 de abril de 2020.

Exmo. Senhor
Vereador CARLOS EVANILSON OLIVEIRA VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal de Sobral (CE)

Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência requerer, com a maior brevidade possível, nos termos do artigo 32, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como conforme o artigo 34, inciso I, do Regimento Interno dessa Casa, a realização de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para apreciar o Projeto de Lei que **AUTORIZA, TEMPORARIAMENTE, O PODER EXECUTIVO A TOMAR MEDIDAS ASSISTENCIALISTAS EXCEPCIONAIS EM FAVOR DA CATEGORIA DE MOTOTAXISTAS CADASTRADOS, EM RAZÃO DA DISPOSIÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL N. 2.397, DE 05 DE ABRIL DE 2020, FACE AO ESTADO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ademais, o presente projeto se insere dentre as ações de saúde pública adotadas pelo Município de Sobral no enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) e que contribuirá com o isolamento social, contendo a transmissão do vírus.

Ressaltamos a necessidade da deliberação e votação em caráter de **URGÊNCIA**, afinal, é inegável que a rápida transmissão do vírus e o seu potencial de mortalidade não permitem que se aguarde o retorno natural dos trabalhos legislativos.

Neste momento incerto e sobremaneira difícil, faz imprescindível estar ao lado da população, sobretudo dos mais vulneráveis, propondo medidas assistenciais básicas, tais como a concessão de cestas básicas às categorias e pessoas mais vulneráveis, permitindo a travessia do momento mais crítico e garantindo que não se destrua a condição para a retomada da normalidade quando o problema sanitário tiver sido superado.

Certos de que os elevados interesses da sociedade sobralense prevalecerão e se materializarão na aprovação do que ora se propõe, renovamos os votos de apreço e estima.

Respeitosamente,


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE SOBRAL



MENSAGEM Nº 771 , DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, anexado, que **AUTORIZA, TEMPORARIAMENTE, O PODER EXECUTIVO A TOMAR MEDIDAS ASSISTENCIALISTAS EXCEPCIONAIS EM FAVOR DA CATEGORIA DE MOTOTAXISTAS CADASTRADOS, EM RAZÃO DA DISPOSIÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL N. 2.397, DE 05 DE ABRIL DE 2020, FACE AO ESTADO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ressalte-se, a princípio, que a República Federativa do Brasil estabeleceu o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde, através da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, motivada pela disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19). Ademais, o Estado do Ceará decretou Estado de Emergência, por meio do Decreto Estadual nº 33.523, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas definidas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia do COVID-19. Por fim, no âmbito do Município de Sobral decretou-se Estado de Emergência, através do Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de março de 2020, estabelecendo uma série de medidas para o enfrentamento do COVID-19, as quais foram intensificadas para suprir as necessidades que surgiram posteriormente.

É sabido por todos que o momento atual da saúde pública mundial está sofrendo sensivelmente por causa do COVID-19, cujas proporções já podem ser medidas em outras cidades de todos os continentes. Assim, o Poder Executivo municipal entende inexorável à concessão de benefícios assistenciais à categoria dos mototaxistas cadastrados pela Secretaria de Serviços Públicos (SESEP), haja vista a interrupção do serviço de transporte de passageiros, de modo a evitar a propagação do COVID-19.

A pandemia ora enfrentada é ocasionada por uma infecção humana e apresenta impactos socioeconômicos que transcendem à saúde pública e afetam a todos os sobralenses, em especial àqueles que vivem em situação desfavorecida. Neste sentido, diante da atual crise e das recomendações de “isolamento social” pela Organização Mundial de Saúde (OMS), bem como pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, imprescindível se faz interromper a circulação nas cidades o máximo possível e, conseqüentemente, atender de modo solidário e responsável à categoria autônoma que presta o serviço de transporte individual.

Neste contexto, vem sendo adotado no Município de Sobral amplo leque de medidas para desacelerar a taxa de contaminação e evitar o colapso do sistema de saúde. Por outro lado, sabe-se que essas ações implicarão inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas, uma vez que envolvem reduzir interações sociais, manter trabalhadores em casa e fechar temporariamente estabelecimentos comerciais. Se, por um lado, são medidas necessárias para proteger a saúde e a vida das pessoas, por outro lado, são medidas com fortes repercussões sobre o nível de renda, bem-estar, emprego, produção e arrecadação.

Exmo. Senhor
Vereador **CARLOS EVANILSON OLIVEIRA VASCONCELOS**
Presidente da Câmara Municipal de Sobral (CE)

Assim, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval, considerando a **URGÊNCIA**.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise em **REGIME DE URGÊNCIA** dessa egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus Dignos Pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade sobralense prevalecerão e se materializarão na aprovação do que ora se propõe.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 06 de abril de 2020.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE SOBRAL

PROJETO DE LEI Nº 2593, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

ESTADO DO CEARÁ	
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL	
PROTOCOLO Nº <u>45895</u>	
06/04/20	hrs: 15:05
DATA	FUNCIONÁRIO

AUTORIZA, TEMPORARIAMENTE, O PODER EXECUTIVO A TOMAR MEDIDAS ASSISTENCIALISTAS EXCEPCIONAIS EM FAVOR DA CATEGORIA DE MOTOTAXISTAS CADASTRADOS, EM RAZÃO DA DISPOSIÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.397, DE 05 DE ABRIL DE 2020, FACE AO ESTADO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 48, inciso III, e 66, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Sobral, propõe este Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter temporário, 01 (uma) cesta básica e o auxílio financeiro no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) aos mototaxistas cadastrados na Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SESEP), em razão da interrupção de suas atividades determinadas no Decreto Municipal nº 2.397, de 05 de abril de 2020.

§ 1º. Os benefícios previstos no “caput” deste artigo serão concedidos referentes à interrupção de suas atividades por uma semana, devendo ser iniciada a contagem a partir do dia 06 de abril de 2020, podendo, se for o caso, serem prorrogados até em quanto durar o estado de emergência, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de março de 2020, e suas alterações.

§ 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, suplementadas, se insuficientes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por meio de decreto.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de ABRIL de 2020.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE SOBRAL

VISTO
Município de Sobral

ANTONIO MENDES CARNEIRO JÚNIOR
Procurador Geral Adjunto - OAB/CE Nº 18.085

Dr. Fco. Celso de Vasconcelos Junior
Advogado
OAB/CE 33.752